



PARECER ÚNICO Nº 0347137/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: <i>Licenciamento Ambiental</i>	PA COPAM: 7880/2004/001/2013	SITUAÇÃO: <i>Sugestão pelo deferimento</i>
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	25034/2013	<i>Sugestão pelo deferimento</i>
Outorga	25036/2013	<i>Sugestão pelo deferimento</i>
Outorga	25037/2013	<i>Sugestão pelo deferimento</i>
Outorga	25038/2013	<i>Sugestão pelo deferimento</i>
Outorga	25039/2013	<i>Sugestão pelo deferimento</i>

EMPREENDEDOR: José Luiz Ferreira de Mello e Outros	CPF: 551.254.178-15
EMPREENDIMENTO: Fazenda "São José", Fazenda "Conquista I, II, III e IV", Fazenda "GLM"	CPF: 551.254.178-15
MUNICÍPIO: Unaí/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 16° 23' 10" S LONG/X 47° 16' 42" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN 01	SUB-BACIA: Rio São Marcos e Córrego Pântano

CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustíveis	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, excluído a Oleiricultura	5
G-02-08-9	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).	3
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).	1
G-03-02-6	Silvicultura	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.	1
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.	NP
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.	5
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Rildo Esteves de Souza – Engº Florestal	CREA/MG 60.345/D
Marcelo da Silva Rodrigues - Engº Agrônomo	CREA/MG 115.430/D
Angelita Aparecida Ferreira - Bióloga	CRBio 37.743/04-D
Karyne Cristine da Silva - Administradora	CRA/MG 040618
Alexandrina Maria Alves Machado - Geóloga	CREA/MG 83.634/D
Enrique Gual Amiguet Júnior - Engº Agrícola	CREA/MG 66.284/D
Elves Cerley Soares - Engº Agrimensor	CREA/MG 52.144/D
Geraldo Donizete Luciano - Advogado	OAB/MG nº 133.870
Jarlem William G. Tibúrcio - Estagiário Engº Ambiental	-



Carlos Alberto Kyoshi Komeno

CRBio 57.543/D

AUTOS DE FISCALIZAÇÃO: 106691/2013; 140413/2015;
170606/2020

DATA: 24/05/2013;
20/05/2015;
10/08/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental (Gestor)	1365595-6	ORIGINAL ASSINADO
Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	ORIGINAL ASSINADO
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	ORIGINAL ASSINADO

1. Resumo.

O empreendimento Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 07/01/2013, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 7880/2004/001/2013.

A atividade principal a ser licenciada são: culturas anuais, excluindo a olericultura em aproximadamente 3.465 hectares. De maneira complementar, são exercidas as seguintes atividades: extração de cascalho para utilização imediata na construção civil; posto ou ponto de abastecimento de combustíveis; criação de bovinos de corte (confinados); criação de bovinos de corte (extensivo); silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; armazenagem de grãos ou sementes não-associadas a outra atividades listadas; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; armazenamento de produtos agrotóxicos.

Com relação à infraestrutura, o empreendimento conta com casas, refeitório, alojamento, depósito de agrotóxico e de embalagens vazias, lavador de máquinas e veículos, oficina, área para armazenamento de óleo, depósito de sucata, galpões para maquinário e implementos agrícolas; bem como conta com pontos de captação direta, barramentos, além de captações subterrâneas.

Em 24/05/2013, 20/05/2015 e 23/07/2020 foram realizadas vistorias técnicas no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento



ambiental, nas quais foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A utilização da água pelo empreendimento, destinada às finalidades de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação, estão devidamente regularizadas junto aos órgãos ambientais, ou estão sendo regularizadas por meio de processos específicos com pareceres com sugestão pelo deferimento.

De acordo com os estudos apresentados, não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa, nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP).

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no processo de licenciamento, a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo, entre essas medidas estão previstas: uso adequado de corretivos, fertilizantes e de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, manutenção das áreas de APP e reserva legal, manutenção dos tratores e implementos de modo a diminuir o ruído, bem como adoção de equipamentos de proteção individual (EPI).

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 15/2018 vem sendo ou foram cumpridas de forma satisfatória.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC para o empreendimento Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti.

2. Introdução.

O empreendedor José Luiz Ferreira de Mello e Outros solicitou junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – licença ambiental para o empreendimento Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti, localizado no município de Unaí/MG, através do preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE – e consequente obtenção do Formulário de Orientação Básica – FOB, sendo formalizado, em 07/01/2013, o Processo Administrativo COPAM nº 7880/2004/001/2013.

As atividades, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 são: A-03-01-8 – Extração de cascalho para utilização imediata na construção civil; F-06-01-



7 - Posto ou ponto de abastecimento de combustíveis; G-01-03-01 - Culturas anuais, excluindo a olericultura; G-02-08-9 -Criação de eqüínos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); G-02-10-0 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); G-03-02-6 - Silvicultura; G-04-01-4- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; G-04-04-0 - Armazenagem de grãos ou sementes não-associadas a outra atividades listadas; G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; G-06-01-8 - Armazenamento de produtos agrotóxicos.

Importante ressaltar que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Segundo a DN COPAM nº 74/04, a atividade principal do empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte grande, sendo classificado na classe 5.

Foram realizadas vistorias no empreendimento em questão nos dias 24/05/2013, 20/05/2015 e 23/07/2020, conforme os Autos de Fiscalização nº 106691/2013, 140413/2015 e 170606/2020.

O empreendimento foi autuado em 25/06/2013, por operar suas atividades sem a devida licença (Auto de Infração nº 48004), tendo suas atividades suspensas. Por tal motivo, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sendo firmado no dia 22/12/2015 o TAC nº 44/2015, no qual foi estabelecido um cronograma de adequação que foi devidamente cumprido. Em 19/03/2018 foi requerida a assinatura de novo TAC, uma vez que o anterior havia vencido, pois sua prorrogação foi solicitada após o vencimento do referido TAC, sendo firmado com o empreendimento o TAC nº 015/2018, no qual foi estabelecido um cronograma de adequação que foi e/ou está sendo devidamente cumprido

Em 09 de abril de 2013, 29 de agosto de 2014, 25 de maio de 2015 e 15 de fevereiro de 2016 foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento, segundo os estudos apresentados, possui uma área total de aproximadamente 5.905 hectares, na qual a principal atividade é o plantio de culturas anuais. No quadro 1, observa-se a distribuição das atividades objeto desse licenciamento.



Quadro 1: Atividades do empreendimento

ATIVIDADE (DN N° 74/2004)	QUANTIDADE
Extração de cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)	2.000 m ³ /ano
Posto ou ponto de abastecimento de combustíveis (SAAC) (F-06-01-7)	15 m ³
Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1)	3.464,32 ha
Criação de bovinos de corte (confinados) (G-02-08-9)	2.000 cabeças
Criação de bovinos de corte (extensivo) (G-02-10-0)	1.000 cabeças
Silvicultura (G-03-02-6)	12,46 ha
Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4)	833,33 ton/mês
Armazenagem de grãos ou sementes não-associadas a outra atividades listadas (G-04-03-0)	12.300 ton
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-9)	107,6449 ha
Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8)	321 m ²

O empreendimento de propriedade de José Luiz Ferreira de Mello e Outros se localiza no município de Unaí, distante cerca de 50 km da sede da cidade. O acesso ao empreendimento pode ser feito da seguinte maneira: a partir da cidade de Unaí sentido Brasília pela Rodovia BR-251 percorrer 45 km virar a esquerda em placa indicativa e seguir pela estrada GO-309 em direção a Cristalina por mais 12 km até a entrada da fazenda.

A sede principal do empreendimento está localizada nas coordenadas geográficas: Lat.: 16° 23' 28" S e Long.: 47° 16' 8" O.

➤ Infraestrutura do empreendimento

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: galpões para diferentes finalidades, área para depósito de embalagens vazias (defensivos agrícolas), oficina, escritório, lavador de máquinas e veículos, barracões, área para armazenamento de óleo, borracharia, pontos de abastecimento combustível.

As benfeitorias citadas acima, no momento da vistoria, encontravam-se em bom estado de conservação, e devidamente adequadas as normas ambientais vigentes. O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades. Foi verificado e informado que esses equipamentos



se encontram em bom estado de conservação. A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada.

O empreendimento conta com aproximadamente 50 funcionários para realizar as atividades de rotina na propriedade.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Segundo informado nos estudos, nenhuma das propriedades que compõem o empreendimento se encontra inserida em área ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica estadual do rio Paranaíba, bacia hidrográfica federal do rio Paraná. Especificamente, a maior parte da área do empreendimento está inserida na bacia hidrográfica do rio São Marcos.

O empreendimento conta com os seguintes processos de uso de águas:

➤ Outorgas

- Processo 25.034/2013 – Coordenadas: Lat.: 16° 23' 41" S Long.: 47° 15' 47" O. Captação em barramento em curso de água com regularização de vazão (área máx. > 5 ha.), para fins de irrigação. Volume Outorgado: 209,0 l/s de janeiro a maio e em novembro com valores máximos de captação mensal: janeiro (22.572 m³), fevereiro (45.144 m³), março (67.716 m³), abril (169.290 m³), maio (270.864 m³) e novembro (56.430 m³). E volume outorgado de 69,0 l/s de junho a outubro com valores máximos de captação mensal: junho (81.972 m³), julho (81.972 m³), agosto (89.424 m³), setembro (78.246 m³), outubro (67.068 m³). Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.
- Processo 25.036/2013 – Coordenadas: Lat. 16° 23' 57,4" S Long. 47° 14' 34,3" O. Captação de água subterrânea em poço tubular já existente, para fins de consumo humano, paisagismo, limpeza do empreendimento. Volume



Outorgado: 6 m³/h de janeiro a dezembro com tempo de captação de 1:30 horas/dia, com valores máximos de captação mensal: janeiro (279 m³), fevereiro (252 m³), março (279 m³), abril (270 m³), maio (279 m³), junho (270 m³), julho (279 m³), agosto (279 m³), setembro (270 m³), outubro (279 m³), novembro (270 m³) e dezembro (279 m³) Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.

- *Processo 25.037/2013 – Coordenadas: Lat. 16° 20' 46,6" S Long. 47° 18' 59,5" O. Captação de água subterrânea em poço tubular já existente, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, paisagismo, limpeza do empreendimento. Volume Outorgado: 3,2 m³/h de janeiro a dezembro com tempo de captação de 12 horas/dia, com valores máximos de captação mensal: janeiro (1.190,4 m³), fevereiro (1.075,2 m³), março (1.190,4 m³), abril (1.152 m³), maio (1.190,4 m³), junho (1.152 m³), julho (1.190,4 m³), agosto (1.190,4 m³), setembro (1.152 m³), outubro (1.190,4 m³), novembro (1.152 m³) e dezembro (1.190,4 m³) Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença. Coordenadas: Lat. 16° 20' 46,6" S Long. 47° 18' 59,5" O.*
- *Processo 25.038/2013 - Coordenadas: Lat. 16° 20' 3,9" S Long. 47° 19' 41,8" O. Captação de água subterrânea em poço tubular já existente, para fins de consumo humano, paisagismo, limpeza do empreendimento, abastecimento de pulverizador, lavagem de máquinas, abastecer caminhão-pipa. Volume Outorgado: 4,7 m³/h de janeiro a dezembro com tempo de captação de 7 horas/dia, com valores máximos de captação mensal: janeiro (1.019,9 m³), fevereiro (921,2 m³), março (1.019,9 m³), abril (987 m³), maio (1.019,9 m³), junho (987 m³), julho (1.019,9 m³), agosto (1.019,9 m³), setembro (987 m³), outubro (1.019,9 m³), novembro (987 m³) e dezembro (1.019,9 m³). Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.*
- *Processo 25.039/2013 – Coordenadas: Lat.: 18° 16' 50" S Long.: 45° 55' 17" O. Captação de água em surgência (nascente), para fins de consumo humano, lavagem de veículos, dessedentação animal, paisagismo. Volume Outorgado: 5 m³/h de outubro a abril com tempo de captação de 4 horas/dia, com valores máximos de captação mensal: outubro (620 m³), novembro (600 m³) e dezembro (620 m³), janeiro (620 m³), fevereiro (560 m³), março (620 m³), abril (600 m³). E volume outorgado de 29,0 m³/h de maio a setembro com tempo de captação de 4 horas/dia, com valores máximos de captação mensal: maio (3.596 m³), junho (3.480 m³), julho (3.596 m³), agosto (3.596 m³), setembro*



(3.480 m³). Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.

Existem cinco processos de outorga vinculados a este licenciamento, todos com análise técnica concluída, cujas portarias serão publicadas quando da aprovação deste Parecer Único pela Superintendência Regional do Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR.

3.3. Fauna.

Os dados relativos à fauna apresentados nos estudos são provenientes de fontes secundárias, pesquisa realizada com os moradores da localidade e observações *in loco*.

A área estudada se localiza na bacia do rio São Marcos que é afluente do Rio Paranaíba, que por sua vez é sub-bacia do Rio Paraná.

A metodologia utilizada para a realização dos trabalhos de campo descritas no bojo do processo de licenciamento foi constituída pela observação direta e indireta, e dos vestígios deixados pelos animais.

Os estudos para o levantamento da fauna na área de influência direta foram realizados em três campanhas, sendo a primeira etapa realizada no mês de agosto (09/08/2012 a 11/08/2012), a segunda etapa realizada em agosto (18/08/2012 a 21/08/2012) e a terceira etapa realizada em novembro (09/11/2012 a 11/11/2012).

Dentre as espécies registradas para a área do empreendimento algumas merecem especial atenção por estarem incluídas na lista de espécies ameaçadas do Brasil e/ou de Minas Gerais.

a) Mastofauna

Alguns exemplos de espécimes da mastofauna identificados na área dos estudos foram: Lobo Guará (*Chrysocyon brachurus*), Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Onça parda (*Puma concolor*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Mico estrela (*Callithrix penicillata*), Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Quati (*Nasua nasua*), Mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), Capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Gambá (*Didelphis albiventris*); Tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*) e Veado Mateiro (*Mazama americana*).



b) *Herpetofauna*

Alguns exemplos de espécies de répteis e anfíbios encontradas na área da propriedade são: Rã manteiga (*Leptodactylus labyrinthicus*), Rã cachorro (*Physalaemus cuvieri*), Sapo-cururu (*Rhinella schneideri*), Sapo (*Rhinella rubensis*), Perereca (*Scinax fuscovarius*), Perereca do riacho (*Hupsiboas lundii*), Teiú (*Salvator merianae*), Calango (*Tropidurus torquatus*), Sucuri (*Eunectes murinus*), Cobra-cipó (*Chironius carinatus*), Jararaca (*Bothrops mojeni*), Jibóia (*Boa constrictor*).

c) *Avifauna*

A localização geográfica de Minas Gerais, cujos limites englobam parte de três dos seis principais biomas brasileiros (Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga), contribui para a grande diversidade de aves presente em seu território, aproximadamente 780 espécies habitam o estado.

Alguns exemplos de espécies de aves encontradas na área da propriedade são: Juriti-pupu (*Leptotila verreauxi*), Caracará (*Caracara plancus*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), João de barro (*Furnarius rufus*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), Alma-de-gato (*Pyama cayana*), Ema (*Rhea americana*), Tucano (*Ramphastos toco*), Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), Anu preto (*Crotophaga ani*), Seriema (*Cariama cristata*), Beija flor-garganta-verde (*Amazilia fimbriata*), Papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), Curicaca (*Theriticus caudatus*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Tiziú (*Volatinia jacarina*), Suiriri (*Tyrannus melancholicus*).

d) *Ictiofauna*

Em relação a ictiofauna, foram levantadas 5 espécies, são elas: Traíra (*Hoplias sp.*), Bagre (*Bagre sp.*), Tilápia (*Oreochromis niloticus*), Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Piaba-do-rabo-amarelo (*Astyanax bimaculatus*).

3.4. Flora.

As fazendas que compõem o empreendimento estão localizadas no noroeste mineiro, onde o bioma predominante é o Cerrado em suas várias formações savânicas, florestais e campestres, característico de áreas de clima semiúmido com duas estações bem marcadas, uma chuvosa e uma seca.



Apesar de possuir algumas variações o cerrado em geral apresenta características muito próprias, possui formas muito variadas cujas árvores e arbustos apresentam troncos retorcidos e cobertos por um espesso súber com a casca geralmente fendilhada, copas e ramos assimétricos, com folhas grandes, algumas coriáceas, brilhantes ou revestidas por um denso conjunto de pelos. Às vezes as copas se tocam e os ramos se entrelaçam e outras vezes chegam a distar alguns metros uma da outra.

Foram identificados cinco fitofisionomias do bioma Cerrado no empreendimento: **Veredas, Cerrado Sentido Restrito, Campo/Campo Cerrado, Matas de Galerias e Cerradão** localizados em áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, bem como nas proximidades da propriedade.

- **Formações Florestais – Matas de Galeria:** Árvores geralmente eretas formando galerias ou não, que acompanham cursos de água de diferentes dimensões, com altura aproximada de 15 a 25 metros, apresentam pouca perda de folhas (caducifólia) durante a estação seca e sua cobertura arbórea varia de 70 a 90%. Esta fisionomia encontra-se distribuída sobre as margens dos rios de pequeno porte e dos inúmeros córregos intermitentes, principalmente na época seca.
- **Formações Florestais - Cerradão:** Vegetação de caráter florestal, com árvores com maior desenvolvimento que a dos cerrados devido aos solos mais profundos e úmidos, e com algumas camadas de folhas em decomposição, encontra-se nos chapadões ou nas encostas úmidas.
- **Formações Savânicas – Cerrado:** Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifólia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros e cobertura arbórea de 30 a 70%. Trata-se de uma forma comum e intermediária entre o cerrado denso e o cerrado ralo.
- **Formações Savânicas – Vereda:** É uma fitofisionomia com a presença característica da *Mauritia flexuosa* (buriti) emergente em meio a agrupamentos que podem ser mais ou menos densos de espécies arbustivas e/ou herbáceas. Não formam dossel. Os espécimes adultos apresentam uma altura que varia entre 12 a 15 metros e a cobertura varia de 5 a 10%.
- **Formações Campestres – Campo:** É um tipo fisionômico herbáceo-arbustivo esparsa ou entremeado (Campo Sujo), constituído por indivíduos menos desenvolvidos das espécies arbóreas do Cerrado strictu sensu. O Campo



Limpo geralmente apresenta vegetação herbácea, densa, composta de gramíneas, com raros arbustos e ausência completa de árvores. Essas características são encontradas nas encostas, nas áreas de chapadas e nas proximidades das nascentes de água, circundando as bordas de matas de galeria. Já o *Campo Sujo* é um tipo fisionômico exclusivamente arbustivo-herbáceo, com arbustos e subarbustos esparsos cujas plantas são menos desenvolvidas que as árvores do *Cerrado stricto sensu*.

Algumas espécies encontradas na área de empreendimento foram: *Carvoeiro* (*Sclerolobium paniculatum*), *Cagaiteira* (*Eugenia dysenterica*), *Murici* (*Byrsonima* sp.), *Pequizeiro* (*Caryocar brasiliense*), *Favela* (*Dimorphandra mollis*), *Pau-santo* (*Kielmeyera variabilis*), *Pau terra* (*Qualea grandiflora*), *Sucupira preta* (*Bowdichia virgilooides*), *Pau-pombo* (*Matayba elaignoides*), *Goiabinha* (*Myrcia tormentosa*), *Pimenta de macaco* (*Xylopia aromatico*), *Vinhático* (*Platymenia foliolosa*).

3.5. Cavidades naturais.

Segundo informado nos estudos na área de influência do empreendimento, não há ocorrência de cavidades, o que está de acordo com as informações da plataforma de dados espaciais IDE-SISEMA, na qual consta que as propriedades estão inseridas em região de baixa a média potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia.

➤ **Unaí**

O município de Unaí possui 8.438,43 km² de extensão territorial, limitando-se com os municípios de Paracatu, Cabeceira Grande, Uruana de Minas, Dom Bosco, Natalândia, Buritis, Arinos e Cristalina (GO). Situado no noroeste de Minas Gerais, na divisa com o Estado de Goiás, Unaí tem sua formação vinculada à ocupação do Centro-Oeste brasileiro.

O povoamento dessa região se deu a partir dos caminhos de ligação com os sertões de Goiás e da descoberta de riquezas auríferas nos sertões de Paracatu, o que motivou a distribuição de sesmarias, na segunda metade do século XVIII, levando à formação de diversas fazendas de criação de gado cuja atividade abastecia as partes do território onde se explorava o ouro.



Em 31 de dezembro de 1943, o distrito torna-se município, sendo seu território composto pelos distritos sede: Fróis, Garapuava (antes pertencentes a Paracatu), Buritis e Serra Bonita (desmembrados de São Romão). Em 1962 foram desmembrados por emancipação os distritos de: Fróis que passou a denominar-se Bonfinópolis de Minas e o de Buritis que teve anexado ao seu território o distrito de Serra Bonita. O município de Unaí conta com os distritos de Unaí, Garapuava, Santo Antônio do Boqueirão, Ruralminas e Palmeirinha. E posteriormente o distrito de Pedras de Marilândia.

Com população de aproximadamente 85.000 habitantes, o município tem como base econômica a agricultura.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A reserva legal da propriedade encontra-se regularizada pelo CAR, recibo nº MG-3170404-C6E1.3AC7.541F.4AC9.B28A.755C.1643.F8EE, não sendo inferior aos 20% previstos em lei, com área de 1.183,2376 aproximadamente 20,04% da área total (5.903,0319). Durante a vistoria foi observado que a reserva legal se encontra bem preservada e em bom estado de conservação.

As áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas e conservadas, sendo que, parte das mesmas, foram utilizadas para compor a área de reserva legal do empreendimento.

5. Compensações.

5.1. Compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985/00

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

"Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e



manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Com base no Estudo de Impacto Ambiental apresentado, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, conclui-se que a intervenção ambiental a ser realizada é de significativo impacto ambiental, havendo assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

A área do empreendimento é ocupada por atividades agrícolas, portanto os impactos potenciais que podem ocorrer são aqueles comuns a este tipo de operação. A cobertura vegetal da região foi suprimida há muito tempo para a implantação do empreendimento e construção de benfeitorias, não sendo necessárias novas supressões, portanto não haverá impacto referente a este tipo de intervenção.

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a utilização dos recursos hídricos para irrigação, geração de resíduos proveniente das manutenções dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas e a utilização de defensivos agrícolas, conforme relatado nos estudos apresentados.

Abaixo são descritos os impactos e as medidas mitigadoras identificadas e/ou propostas para o empreendimento.

6.1. Efluentes líquidos

– Contaminação por substâncias químicas: Gerado pelo uso de agrotóxicos.



Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agronômico, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

– **Geração de efluentes sanitários:** Provenientes do esgoto gerado na propriedade.

Medidas mitigadoras: Sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica.

– **Geração de efluentes líquidos oleosos:** Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e oriundos da área do lavador de veículos e equipamentos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo. Utilização de local adequado para a lavagem de máquinas, com caixas separadoras de água e óleo.

6.2. Resíduos Sólidos

– **Geração de resíduos sólidos:** Gerados pelas atividades do empreendimento, podendo ser de diferentes tipos, como: domésticos, oriundos das instalações administrativas e industriais, provenientes do processo produtivo da propriedade. Exemplos de resíduos sólidos produzidos no empreendimento são: o lixo gerado por residentes, embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, restos culturais, pneus e sucatas, filtros e resíduos contaminados por hidrocarbonetos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento serão separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e os passíveis de reciclagem deverão ser reciclados e os não passíveis de reciclagem destinados adequadamente para sua disposição final. Tais resíduos poderão ser encaminhados, dependendo de sua natureza, para aterros sanitários, devolução ao fabricante ou enterrado de maneira adequada.

6.3. Emissões atmosféricas

– **Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.



Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

6.4. Ruídos e Vibrações

– **Ruído:** Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas no limite e dentro da propriedade.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles. Os ruídos relacionados as estradas são considerados de pequena magnitude, encontram-se abaixo do limite definido nas normas reguladoras, segundo informado nos estudos.

– **Afugentamento da fauna:** Devido ao ruído e movimentação das máquinas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles, e buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna de maneira interligada.

6.5. Outros impactos ambientais

– **Erosão:** nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas conservacionistas, como plantio em nível, plantio direto na palha e terraceamento em nível. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva.

– **Alteração da estrutura física, química e biológica do solo:** Devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo.

Medidas mitigadoras: Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução da aplicação destes defensivos, associado a manejos culturais e controles naturais.



– Compactação do solo: *Deve-se à movimentação das máquinas e implementos agrícolas.*

Medidas mitigadoras: *Evitar a movimentação de máquinas agrícolas onde o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.*

– Alteração das condições de saúde dos trabalhadores: *Oriundo da aplicação de agrotóxicos nas culturas, dos riscos de acidentes nas atividades executadas na propriedade.*

Medidas mitigadoras: *Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's).*

– Impactos relacionados às barragens de irrigação: *redução de espécies vegetais, mudança hidrológica a jusante, proliferação de macrófitas aquáticas; formação de processos erosivos.*

Medidas mitigadoras: *proteção da área de preservação permanente ao redor do barramento, manter vazão recomendada pela outorga, limpeza periódica da área inundada, adequação da drenagem pluvial para eliminar processos erosivos.*

– Impactos positivos: *Geração de empregos diretos e indiretos, aumento na arrecadação municipal, melhoria no comércio local, aumento na oferta de alimentos.*

7. Cumprimento do cronograma de adequação do TAC

O empreendedor assinou o TAC nº 15/2018, em 14 de junho de 2018, se comprometendo a executar os itens do cronograma de adequação estabelecido no referido TAC. Os itens foram ou estão sendo cumpridos.

1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.



- 2) Executar, o *Plano de Recuperação de Áreas Degradas*, conforme o cronograma executivo. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
- 3) Executar o *Plano de Conservação de Água e Solo*, conforme o cronograma executivo. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
- 4) Apresentar *Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF*, com *Anotação de Responsabilidade Técnica - ART* - e cronograma executivo para recuperação das intervenções em áreas de preservação permanente, nos termos da Lei nº 20.922/2013. **Prazo:** 120 dias.
- 5) Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. **Prazo:** 120 dias.
- 6) Instalar ou comprovar a instalação de descarga de fundo em todos os barramentos existentes na área do empreendimento, com garantia de fluxo residual à jusante dos mesmos, conforme exigido na legislação ambiental vigente. **Prazo:** 120 dias.

8. Regularização de Uso Antrópico Consolidado

Tendo em vista que houve intervenções em 107,6449 ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada das referidas áreas, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;



Para regularização da área observou-se imagens de satélite da United States Geological Survey (USGS) do ano de 2007 onde já se encontravam instalados os barramentos em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, para a barragem com área maior que 20 ha, fica definida a APP de 50 metros no entorno do reservatório, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Já para a barragem com área menor que 20 ha, a APP fica definida em 30 metros no entorno do reservatório, com fundamento no art. 9º, III, § 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 4 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

10. Conclusão



A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti de José Luiz Ferreira de Mello e Outros para as atividades de “extração de cascalho para utilização imediata na construção civil; ponto de abastecimento de combustíveis; culturas anuais, excluindo a olericultura; criação bovinos de corte (confinados); criação bovinos de corte (extensivo); silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; armazenagem de grãos ou sementes não-associadas a outra atividades listadas; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; armazenamento de produtos agrotóxicos”, no município de Unaí/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 107,6449 ha de barragens, com delimitação das faixas de proteção das APP, conforme item 8 desse parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Operação Corretiva da Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Operação Corretiva da Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</i>	<i>Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva</i>
02	<i>Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	<i>Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva</i>
03	<i>Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.</i>	<i>Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva</i>
04	<i>Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.</i>	<i>Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva</i>
05	<i>Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos</i>	<i>120 dias</i>



	<i>estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.</i>	
06	<i>Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos menores que 20 ha, e 50 metros, para barramentos maiores que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.</i>	120 dias
07	<i>Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.</i>	<i>Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva</i>
08	<i>Mantar em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries.</i>	<i>Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva</i>
09	<i>Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.</i>	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti

1. Efluentes Líquidos

2. Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<i>Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.</i>	<i>pH, DBO₅, 20 DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão</i>	<u>Anualmente</u>

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<i>Saída do sistema de caixa separadora de água óleo</i>	<i>Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.</i>	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos



Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Secador a lenha	Material Particulado	Anualmente na época da safra

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda GLM e Fazenda Buriti



Foto 01. Área de plantio e reserva legal ao fundo



Foto 02. Ponto de captação ANA



Foto 03. Depósito de agrotóxicos



Foto 04. Cascalheira